



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 2 de fevereiro de 2017

Ano VII - Edição nº 00637 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

www.pmbovistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8F7E717B36FB803160B677AEA062A83D

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
- DECRETO Nº 095/2017,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMENTAR A SUB-CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICON, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA ST CONSULTORIA LTDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAOBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA**, localizada na Praça Rui Barbosanº29, Bairro Centro, CEP 46.850-000, Boa Vista Do Tupim - BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, neste ato representada por seu Prefeito Sr.(a) **Helder Lopes Campos**, doravante denominada simplesmente **SUB-CSSIONÁRIA**.

ST CONSULTORIA LTDA, estabelecida na Rua Dr. José Peroba, nº 325, Edifício Eliete, Sala 803 a 805, Bairro Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.706.403/0001-01, neste ato representado por sua sócia proprietária, **Maria de Fatima Costa soledade Teixeira**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 03543935-10 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 464.657.745-34, doravante simplesmente denominada **SUB-CEDENTE**.

SUB-CSSIONÁRIA e **SUB-CEDENTE**, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("TERMO"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA-ME**, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, sendo por meio deste e através da **SUB-CEDENTE**, cedido apenas o seu direito de uso à **SUB-CSSIONÁRIA**, conforme estabelece o **Contrato de Distribuição e Cessão de Softwares**, pactuado entre a **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA-ME**, e a **ST CONSULTORIA LTDA**.
- 1.2. Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para sub-cessão NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela **SUB-CEDENTE** à **SUB-CSSIONÁRIA**, do sistema SICON (Sistema Integrado de Consignação Online) Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA**, junto aos servidores municipais e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para a **SUB-CSSIONÁRIA** e seus servidores.

Rua Dr. José Peroba, 325 - Ed. Elite Comercial 8º Andar - Sala 804/805 - Stiep - CEP: 41770-235 - Salvador - BA
Cnpj: 04.706.403/0001-01 e inscrição Municipal: 209.022/0001-93
Tel: (71) 3503-5400 - Email: adm@stoconsultoria.com.br
Site: www.stoconsultoria.com.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- 1.3. Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir à SUB-CESSIONÁRIA efetuar de forma online o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas no presente TERMO, bem como oferecer aos servidores públicos da SUB-CESSIONÁRIA um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, SEM ÔNUS para a SUB-CESSIONÁRIA e para os seus servidores.
- 1.4. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo "Módulo da Consignatária" do SISTEMA SICON, pertencente à **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA-ME**, aqui comercializado pela **ST CONSULTORIA LTDA**, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. As consignações facultativas da SUB-CESSIONÁRIA procederão única e exclusivamente através do sistema SICON, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente TERMO.
- 2.2. A operacionalização das consignações no âmbito da SUB-CESSIONÁRIA transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema SICON – módulo da Consignatária, de propriedade da CEDENTE, devidamente credenciadas e autorizadas pela SUB-CESSIONÁRIA e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema SICON.
- 2.3. Apenas as consignatárias devidamente credenciadas à SUB-CESSIONÁRIA poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do sistema SICON para efetuar consignações e, o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pela SUB-CESSIONÁRIA;
- 2.4. As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto a SUB-CESSIONÁRIA, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema SICON.
- 2.5. A SUB-CEDENTE fica sujeita às orientações da SUB-CESSIONÁRIA quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a SUB-CEDENTE e CONSIGNATÁRIAS.
- 2.6. A SUB-CEDENTE poderá bloquear o acesso das CONSIGNATÁRIAS inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do SICON.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SUB-CEDENTE

Faz parte da cooperação técnica por parte da SUB-CEDENTE as seguintes atribuições:

Rua Dr José Peroba, 325 - Ed. Elite Comercial 8º Andar - Sala 804/805 - Stiep - CEP: 41770-235 - Salvador - BA
Cnpj: 04.706.403/0001-01 e Inscrição Municipal: 209.022/0001-93
Tel: (71) 3503-5400 - Email: adm@stconsultoria.com.br

2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



TECNOLOGIA EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3.1. Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para a **SUB-CESSIONÁRIA**, os direitos de uso do software SICON, de propriedade da **CEDENTE**, envolvendo os módulos do Consignante e Servidor, durante a vigência deste Termo.
- 3.2. Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do SICON;
- 3.3. Instalar o software SICON, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso da **SUB-CESSIONÁRIA**, seus servidores e consignatárias autorizadas;
- 3.4. Oferecer aos servidores indicados pela **SUB-CESSIONÁRIA**, que irão operar o sistema, (1) um treinamento antes do início da operacionalização do SICON referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos;
- 3.5. Garantir a integração do Sistema de Consignação com o Portal do Servidor da **SUB-CESSIONÁRIA (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA)**, possibilitando o acesso por parte dos Servidores Públicos desta instituição;
- 3.6. Disponibilizar no SICON as margens consignáveis dos Servidores, mediante pesquisa do servidor segundo critérios definidos pela **SUB-CESSIONÁRIA**;
- 3.7. É de responsabilidade da **SUB-CEDENTE** manter o sistema SICON compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pela **SUB-CESSIONÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;
- 3.8. Enviar para a **SUB-CESSIONÁRIA** e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas CONSIGNATÁRIAS através do Sistema de Consignação de uso da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA** e de direitos reservados à FASITEC, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha da **SUB-CESSIONÁRIA**;
- 3.9. Promover a manutenção do sistema SICON, envolvendo:
 - 3.9.1. Monitoramento do funcionamento do software;
 - 3.9.2. Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha da **SUB-CESSIONÁRIA**;
 - 3.9.3. Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto a **SUB-CESSIONÁRIA**;
 - 3.9.4. Atualização das demandas requeridas pela **SUB-CESSIONÁRIA** que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;
 - 3.9.5. Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pela **SUB-CESSIONÁRIA**;
 - 3.9.6. Atualizações das tecnologias de software utilizadas;

Rua Dr José Peroba, 325 - Ed. Elite Comercial 8º Andar - Sala 804/805 - Stiep - CEP: 41770-235 - Salvador - BA
Cnpj: 04.706.403/0001-01 e Inscrição Municipal: 209.022/0001-93
Tel: (71) 3503-5400 - Email: adm@stconsultoria.com.br
Site: www.stconsultoria.com.br

3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



TECNOLOGIA EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3.9.7. Adaptar e enquadrar o SICON nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes a **SUB-CESSIONÁRIA**, desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se a **SUB-CESSIONÁRIA** responsável por tais critérios de funcionamento;
- 3.9.8. Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do SICON para averbação na folha de pagamento da **SUB-CESSIONÁRIA**;
- 3.10. Oferecer suporte de orientações emergenciais à **SUB-CESSIONÁRIA**, a respeito da utilização do SICON, através do e-mail da **SUB-CEDEnte** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira de 8hs as 18hs, exceto feriados;
- 3.10.1. A **SUB-CEDEnte** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte aos gestores da **SUB-CESSIONÁRIA**, mais especificamente na pasta de Recursos Humanos, desta forma, este Termo não inclui atendimento aos servidores, cujas dúvidas serão tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da **SUB-CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SUB-CESSIONÁRIA

Faz parte da cooperação técnica por parte da **SUB-CESSIONÁRIA** as seguintes atribuições:

- 4.1. Repassar mensalmente em arquivo eletrônico à **SUB-CEDEnte** os dados necessários ao cálculo da margem consignável dos servidores bem como à identificação dos mesmos, em layout acordado entre as equipes técnicas das partes;
- 4.2. Enviar à **SUB-CEDEnte** em até 48h após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de retorno contendo os dados das consignações aceitas e rejeitadas pelo sistema de folha de pagamento;
- 4.3. É de responsabilidade da **SUB-CESSIONÁRIA** registrar e relatar ao suporte da **SUB-CEDEnte** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do sistema SICON, sendo vedado a **SUB-CESSIONÁRIA** proceder com a manutenção de forma unilateral sem o consentimento da **SUB-CEDEnte** ou de pessoa autorizada por esta.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

- 5.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogando-se de forma automática, independente de manifestação das partes para este fim, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da **SUB-CESSIONÁRIA**, podendo ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pela **SUB-CESSIONÁRIA**, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO

- 6.1. O presente TERMO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes motivos:
- a) Por interesse mútuo entre as partes;

Rua Dr. José Peroba, 325 - Ed. Elite Comercial 8º Andar - Sala 804/805 - Stiep - CEP: 41770-235 - Salvador - BA
Cnpj: 04.706.403/0001-01 e Inscrição Municipal: 209.022/0001-93
Tel: (71) 3503-5400 - Email: adm@stconsultoria.com.br

4

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- b) Em caso de ausência de CONSIGNATÁRIAS que arquem com os custos de manutenção do SICON junto a **SUB-CEDENTE**.
- c) Por manifestação da **SUB-CESSIONÁRIA** para fins de atendimento de interesse público.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE

- 7.1. O SICON é de exclusiva e inteira propriedade da **CEDENTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **CEDENTE**, sob pena de responsabilização da **SUB-CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. A **SUB-CEDENTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do TERMO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante a **SUB-CESSIONÁRIA** por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

- 9.1. Dada a natureza da **SUB-CESSIONÁRIA**, o objeto deste TERMO e porque assim se convencionou, a **SUB-CEDENTE** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da **SUB-CESSIONÁRIA** e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Termo (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.
- 9.2. Os dados requisitados pela **SUB-CEDENTE** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos servidores da **SUB-CESSIONÁRIA**, proventos e descontos, pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online.
- 9.3. A **SUB-CEDENTE** tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

- 10.1. O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não manterá com a **SUB-CESSIONÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- 10.2. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre a **SUB-CESIONÁRIA** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **SUB-CEDENTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente a **SUB-CESIONÁRIA** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.
- 10.3. Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra a **SUB-CESIONÁRIA**, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **SUB-CEDENTE** se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pela **SUB-CESIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

- 11.1. O presente instrumento particular de contrato possui amparo legal no Código Civil Brasileiro, respectivamente nos arts. 421 e seguintes e 579 a 585, bem como o objeto deste contrato possui previsão legal nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93.
- 11.2. A Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu art. 24 autoriza a contratação de serviço dispensando a licitação, em seus termos.

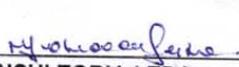
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes;
- 12.2. As condições do presente Termo são válidas para os sucessores das partes.
- 12.3. Estando assim justas e pactuadas, elegem as partes o foro do Município de Boa Vista Do Tupim-BA, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências acerca deste Termo, firmando-o em duas vias de igual teor para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista do Tupim, 30 de janeiro de 2017



 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA



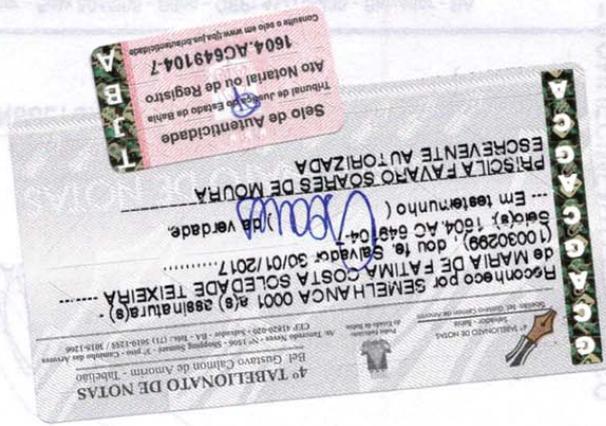
 ST CONSULTORIA LTDA

Rua Dr. José Peroba, 325 - Ed. Elite Comercial 8º Andar - Sala 804/805 - Stiep - CEP: 41770-235 - Salvador - BA
 Cnpj: 04.706.403/0001-01 e Inscrição Municipal: 209.022/0001-93
 Tel: (71) 3503-5400 - Email: adm@stconsultoria.com.br
 Site: www.stconsultoria.com.br

RECONHECIMENTO NO VERSO

6

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 095/2017,
DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para o cargo de **Assessor Especial do Gabinete**, o Sr. **Etevaldo Ribeiro de Freitas**, CPF nº 377.909.945-49;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **com efeito retroativo a 02.01.17.**

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 30 de janeiro de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25